PROJETO DE LEI Nº 006/2019

"DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do índice do IPCA, apurado de janeiro de 2018 a dezembro de 2018 acumulado em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), mais 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de ganho real, totalizando 4,00% (quatro inteiros por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2018.

§ 1° - O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "*caput*" é extensivo aos proventos de aposentadoria pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2° - Ficam excluídos do presente reajuste:

I – as categorias que têm por base salarial o salário mínimo, cujo reajuste será concedido com base no decreto federal 9.661/2019;

II -os Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate à Endemias cujos salários serão reajustados em conformidade com a lei federal 13.708/2018;

III – os professores, cujo reajuste será concedido com base no piso salarial da categoria, determinado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Goianá, 16 de janeiro de 2019

.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

MENSAGEM N°: ------/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo conceder o aumento dos servidores públicos desta municipalidade.

SEGUEM AS RAZÕES:

A carta magna prevê em seu art. 37, X que será anual a revisão da remuneração dos servidores públicos. Nesse espeque, razoável o aumento de 4,00% (quatro inteiros por cento), apontado no projeto de lei.

Ademais, segue estudo que demonstra que o aumento proposto, mantem o pagamento dos agentes públicos dentro do que permite a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se olvide, que o momento é de crise! Aumentar, a maior do que o projeto aponta, entendemos, desconstituirá a primazia do interesse público sobre o privado.

Além do aumento, presente projeto apresento a proposta de mudança de data-base, de fevereiro para janeiro.

Trata-se de pleito antigo, e justo, dos servidores, uma vez que a maior parte deles têm aumento em janeiro, por força de pisos salariais (magistério e salário mínimo), ficando os demais para o mês seguinte. Dessa forma, todos os servidores terão reajuste no mesmo mês base.

Por fim, e por não representar aumento de despesa, submeto às vossas apreciações a confirmação do reajuste no cartão alimentação da ordem de 4%. Tal fato explica-se pelo fato desse ganho ter sido obtido na licitação para renovação do cartão, que resultou num maior desconto da taxa de administração, o que será repassado aos servidores.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 16 de janeiro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.